DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Inhambupe

ÍNDICE

LEI
LEI MUNICIPAL N. 308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO
DECRETO N. 368, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – LUTO OFICIAL

LEI MUNICIPAL N. 308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 308, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Estágio Acadêmico no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Inhambupe, Estado da Bahia, disciplina a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, estabelece requisitos, direitos, deveres e condições para sua realização, autoriza a celebração de instrumentos de cooperação e a atuação de agentes de integração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Inhambupe/BA, o Programa Municipal de Estágio Acadêmico, destinado a proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino a realização de atividades educativas supervisionadas, compatíveis com sua formação acadêmica e profissional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos abrangidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme previsto no projeto pedagógico do curso e nas normas da instituição de ensino, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos e as formalidades estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E INSTRUMENTOS

Art. 4º A realização do estágio dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, ou

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 - E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

seu representante ou assistente legal, quando cabível, a instituição de ensino e o Município;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – Plano de Atividades de Estágio, integrado ao Termo de Compromisso de Estágio;

V – indicação de supervisor pelo Município, parte concedente do estágio, e de professor orientador pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá conter a identificação do curso e da instituição de ensino, o período de duração do estágio, a jornada e o horário das atividades, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, o valor da bolsa-estágio, quando cabível, a previsão de auxílio-transporte, a indicação do responsável pelo seguro contra acidentes pessoais e as condições de acompanhamento, avaliação, renovação e extinção do estágio.

Art. 5º O acompanhamento do estágio observará relatórios periódicos e avaliação final, nos prazos e condições estabelecidos pela instituição de ensino e pela Lei Federal nº 11.788/2008.

CAPÍTULO III
DA JORNADA, DA DURAÇÃO E DO SEGURO

Art. 6º A jornada do estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, compatível com as atividades escolares, e não excederá os limites previstos na Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 7º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos da legislação federal.

Art. 8º O Município providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, diretamente ou por intermédio de agente de integração contratado na forma da legislação vigente, com cobertura compatível com os valores de mercado.

Parágrafo único. No estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Certificação Digital: MPMJUAZR-TF3EUGD4-ZTHOSZYS-XBBHDAWR
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA BOLSA E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º No estágio não obrigatório, é obrigatória a concessão de bolsa e de auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10. A bolsa-estágio será fixada por ato do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o nível de formação do estudante e a jornada de estágio.

Art. 11. O auxílio-transporte será concedido nos casos e condições fixados nesta Lei e em regulamento, observado o caráter compulsório no estágio não obrigatório.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. A gestão, a operacionalização e o acompanhamento do Programa Municipal de Estágio Acadêmico caberão ao órgão ou entidade municipal competente, conforme definido em regulamento ou ato do Poder Executivo.

Art. 13. O Município poderá realizar diretamente as atividades relacionadas ao Programa ou contratar agente de integração, público ou privado, observada a legislação vigente, para auxiliar na identificação de oportunidades, no cadastramento e encaminhamento de estudantes, na formalização dos estágios e no acompanhamento administrativo.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor do estudante pelos serviços prestados pelo agente de integração.

Art. 14. Caberá ao Município indicar supervisor integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e acompanhar suas atividades, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente por supervisor.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá estabelecer, por regulamento ou ato próprio, os procedimentos, requisitos e condições necessários à implementação e ao funcionamento do Programa, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 15. O estagiário deverá observar as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao órgão ou entidade em que realizar suas atividades, especialmente aquelas relativas à assiduidade, disciplina, sigilo, ética, segurança e proteção de dados.

Certificação Digital: MPMJUAZR-TF3EUGD4-ZTHOSZYS-XBBHDAWR
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO VI
DA DISPONIBILIZAÇÃO A OUTROS ÓRGÃOS POR COOPERAÇÃO

Art. 16. O Município poderá, por razões de interesse público, mediante instrumento formal de cooperação, possibilitar a realização de atividades de estágio em órgãos e entidades públicas estaduais ou federais, desde que:

I – haja instrumento formal de cooperação, acordo, convênio ou ajuste congênere, com definição das atribuições e responsabilidades dos partícipes;

II – sejam definidas no instrumento de cooperação as responsabilidades administrativas e financeiras de cada partícipe;

III – sejam preservados o caráter educativo do estágio, a compatibilidade das atividades com a formação acadêmica do estudante e a efetiva supervisão;

IV – haja anuência da instituição de ensino e, quando necessário, adequação ou aditamento do Termo de Compromisso de Estágio e do respectivo Plano de Atividades;

V – sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como as normas aplicáveis ao órgão ou entidade em que forem desenvolvidas as atividades.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 18. O desligamento do estagiário ocorrerá, além das hipóteses previstas no Termo de Compromisso de Estágio, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, em regulamento ou nas normas aplicáveis ao órgão ou entidade em que forem desenvolvidas as atividades, bem como, a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive para padronizar minutas de Termo de Compromisso de Estágio, plano de atividades, rotinas de avaliação e parâmetros operacionais.

Art. 20. Aplicam-se ao Programa Municipal de Estágio Acadêmico, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais

Certificação Digital: MPMJUAZR-TF3EUGD4-ZTHOSZYS-XBBHDAWR
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

normas aplicáveis à matéria.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPE/BA, 29 DE OUTUBRO DE 2026

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, n. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 - E-mail.: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br

DECRETO N. 368, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026 – LUTO OFICIAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 368, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Decreta Luto Oficial no âmbito do Município de Inhambupe/BA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **Áurea Cecília Oliveira Rocha**, esposa do ex-Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, **Euberto Luiz de Almeida Rocha**;

CONSIDERANDO os laços de respeito e consideração para com a família enlutada, bem como o sentimento de pesar que envolve familiares, amigos e a comunidade inhambupense;

CONSIDERANDO que o falecimento representa um momento de profunda tristeza e consternação, merecendo manifestação de solidariedade e respeito por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Poder Público Municipal prestar justa e respeitosa homenagem à memória daqueles que fizeram parte da história e da vida da comunidade inhambupense;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Luto Oficial**, por 03 (três) dias, no âmbito do Município de Inhambupe/BA, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Áurea Cecília Oliveira Rocha**, esposa do ex-Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, **Euberto Luiz de Almeida Rocha**, como manifestação de respeito à sua memória e de solidariedade aos seus familiares e amigos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhambupe/BA, 03 de novembro de 2026.

HUGO CAVALCANTI REIS SIMÕES
Prefeito de Inhambupe/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 – Tel.: (75) 3431-2108 – CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambupe.ba.gov.br